

CONTRATO Nº 19/2023.

Processo nº 726/2023 – GDOC/SEGEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, PRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, apresentado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.173/0001-27, com sede à Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro de São Brás, CEP: 66.060-230, Belém/PA, neste ato apresentada por seu titular, Sr. **CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**, brasileiro, servidor público, casado portador do RG nº 1482804 SEGUP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 368.092.092-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Correa, s/n, Bairro Guamá, Belém– Pará, CEP: 66.075-900 e neste ato apresentada por seu Diretor Executivo Profº Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, CPF Nº 132.202.092-20, RG Nº 328404093 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 19/2023-SEGEP**, com fundamento no art.24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consoante o **Processo nº 726/2023 – GDOC/SEGEP**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SEGEP, conforme parecer jurídico nº 121/2023-NSAJ/SEGEP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP** para prestação de serviço especializado de consultoria visando a elaboração de subsídios técnicos e analíticos para a revisão do Plano Diretor do Município de Belém (Lei nº 8.655/2008).

3.1.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: **Proposta e documentos de habilitação.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado deverá ser realizado/prestado pela CONTRATADA conforme proposta anexa, após a assinatura do Contrato e mediante recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou fiscal designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, avaliando seus resultados e reflexos;

5.2.2. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato;

5.2.3. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

5.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.7. Efetuar o pagamento dos valores acordados à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Prestar o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste Instrumento;

5.3.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

5.3.3. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGEP/PMB durante a vigência do Contrato;

5.3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.3.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.3.8. Dar ciência imediata por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada;

5.3.9. Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente de suas atividades, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

5.3.10. Executar as atividades, objeto deste instrumento, por meio de pessoal técnico especializado, dentro do prazo de vigência do Contrato.

5.3.11. Indicar preposto e seu substituto, com seus respectivos telefones e e-mails, que ficarão responsáveis pelos esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

6.2. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas e que na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.3. Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente à CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A tolerância entre as partes em relação ao cumprimento das obrigações constituirá sempre mera liberalidade, não ensejando, em qualquer tempo e título, motivo ou precedente alegável ou invocável para justificar o descumprimento de obrigações contratualmente assumidas, não caracterizando, sob qualquer forma, novação.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

8.1. Por força deste instrumento, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), por uma das partes à outra, serão consideradas sigilosas, sendo ambas as partes obrigadas a manter sigilo sobre todos os dados levantados, bem como os resultados transformados em laudos, em qualquer época, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes à quebra do sigilo.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1. Não haverá vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e a FADESP, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, na hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA relativa ao seu pessoal envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. As partes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras, e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a Administração Pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Decreto nº 8.420/15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designada comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

12.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

12.3. Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela Comissão ou FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no contrato, ou caso se constate existência de vícios ou defeitos.

12.4. O aceite do objeto será formalizado pela Comissão ou FISCAL DO CONTRATO através de atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita prestação do serviço, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

12.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da Comissão ou FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

13.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma presente na proposta, em até 30 (trinta) dias subsequentes, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pela Comissão ou Fiscal do Contrato e pelo setor competente.

13.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela CONTRATADA.

13.4. Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional programática: **2.07 21 04 121 0006**

Fonte de Recurso: **1751001000**

Elemento de Despesa: **339035500**

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

16.1 O valor total do contrato é de **R\$ R\$ 1.015.800,00 (um milhão e quinze mil e oitocentos reais)**.

16.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.2.1. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quinta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA fica sujeita às multas e sanções administrativas prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis

20.2. Caso ocorra a hipótese prevista na alínea “d”, do art 65, da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE restabelecerá a relação pactuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

24.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 27 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: CPF:

2. NOME:

RG: CPF: